

LEI N° 7274, DE 1° DE ABRIL DE 2024

Dispõe sobre a autorização de disponibilização de oportunidade para a apresentação de grupos, bandas, cantores ou instrumentistas do município na abertura de eventos culturais que possuam financiamento público municipal.

Autoria: Vereador Toninho Mineiro.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ,

Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu, nos termos do art. 66, §§ 5° e 7° da Lei Orgânica do Município de Sumaré, c.c. art. 278 do Regimento Interno desta Casa de Leis, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizada a oferta de oportunidade para apresentação de artistas, grupos bandas, cantores ou instrumentistas locais na abertura de eventos culturais que possuam financiamento público municipal.

Parágrafo único - Equipara-se ao financiamento público, para fins desta lei, toda e qualquer disponibilização de espaços públicos, suporte físico, estrutural, de pessoal ou de outra natureza, emanado do poder público municipal, destinado à realização do evento principal.

Art. 2º - Consideram-se artistas, grupos, bandas, cantores ou instrumentistas locais aqueles que residam no município. No caso de pluralidade de componentes, aquela coletividade que contemple a maioria dos integrantes que no município tenha residência.

Art. 3º - Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo.



Art. 4º - Esta lei entra em vigor no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da publicação.

Câmara Municipal de Sumaré, 1° de abril 2024.

HELIO SILVA Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Sumaré, aos 1º de abril 2024.

SAMUEL DA SHL

Gestor de Planejamento Estratégico de Assuntos Legislativos